LEI N.º 1698, DE 03 DE JULHO DE 2006.

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de São Gotardo, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.687.246/0001-41, com finalidade de lhe conceder auxílio no valor de R$55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais) em uma só parcela.

Parágrafo Único – O repasse será destinado ao custeio de festividades da FENACEN – Festa Nacional da Cenoura – que serão realizadas no período de 19.07.2006 a 23.07.2006, no Parque de Exposições de São Gotardo.

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de julho de 2006.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º 018/2006

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E O SINDICATO RURAL, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal**, Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim da Rocha Filgueiras, 145-A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENENTE
SINDICATO RURAL DE SÃO GOTARDO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.687.246/0001-41, com sede à Rua Coronel Fonte Boa, 527, CEP: 38.800-000, constituído para coordenação, proteção e representação da categoria, colaboração com os poderes públicos e demais associações afins, representado legalmente por seu presidente, **Sr. Sérgio Rodrigues Lopes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº M-2. 506.435, CPF: 389.321.136-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Major Olímpio Franco, 56, doravante denominada **CONVENENTE**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS
O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1698/2006 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO
2.1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de interesse comum tanto para os mesmos como para a comunidade.
2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas decorrentes da realização da X FENACEN-FESTA NACIONAL DA CENOURA, mediante compromisso expresso do Convenente em franquear à população dois dias de acesso gratuito, designando-se para tanto os dias 19 e 23 de julho de 2006.
2.1.3 – Além de dois dias de acesso gratuito à comunidade, o Sindicato concederá oportunidade a artistas locais para se apresentarem em palco alternativo em todos os dias da Festa, assim como valorização do comércio e entidades locais.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE
3.1- DO PRAZO
3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 30/12/2006.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.2.1 - Para a execução do presente Convênio será destinado recursos financeiros no valor de R$55.0000,00(cinqüenta e cinco mil reais).
3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 10(dez) dias contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	**Descrição**	**Valor**
Poder	2	Poder Executivo	55.000,00
Unidade	6	Secretaria Municipal de Agricultura	55.000,00
Sub. Unidade	1	Agricultura	55.000,00
Função	20	Agricultura	55.000,00
Sub.Função	605	Abastecimento	55.000,00
Programa	102	Agricultura e Pecuária	55.000,00
Projeto	2209	Apoio às feiras do Produtor Rural	55.000,00
Elemento	339041	Contribuições	55.000,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
5.1 - Alem de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:
5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.
5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.
5.1.3 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.
5.1.4 – Manter um funcionário para a vigilância dos animais apreendidos.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:
6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.
6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.
6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.
6.1.5 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.
6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
6.1.7.2 - quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
6.1.7.3. - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
6.1.8 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
6.1.9 – Franquear à população dois dias de acesso gratuito às festividades, com portão aberto, designando-se para tanto os dias 19 e 23 de julho de 2006;
6.1.10 – Dar oportunidade a artistas locais em palco alternativo, todos os dias da FENACEN;
6.1.11 – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.
6.1.12 – Ceder as dependências do Parque de Exposição, destinadas a curral, para guarda dos animais recolhidos pela Municipalidade.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO
8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES
9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Convenente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:
10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.
10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Gotardo, ____de julho de 2006.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

Sérgio Rodrigues Lopes
Presidente do Sindicato Rural

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____